



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.450/93

Institue passe livre para pessoas portadoras de Deficiência Física ou Mental, no sistema de Transporte Coletivo em Aquidauana-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Fica instituído passe livre para pessoas portadoras de Deficiência Física ou Mental, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo em Aquidauana - MS.
- Artigo 2º - Considera-se carênte, para os efeitos desta Lei, o deficiente cujo rendimento mensal não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos.
- Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, com a colaboração da Legião Brasileira de Assistência, se encarregará do exame sócio-econômico dos interessados em obter passe livre.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 17 DE NOVEMBRO DE 1.993

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal